



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Disciplina o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Manaus – CEJUSC-CÍVEL, dispõe sobre a competência, atividades e dá outras providências.

O **Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o **Desembargador DÉLCIO LUIS SANTOS**, Presidente do Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, determina aos Tribunais a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- NUPEMEC's, com a finalidade de desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, com a redação dada pela Resolução nº 282, de 29 de março de 2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça, reconheceu os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC, como Unidades Judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, estimula a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Meta Nacional nº 3, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça determina aos Tribunais de Justiça Estaduais “aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação ao ano de 2021”;

CONSIDERANDO que compete ao Desembargador Presidente do Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a superintendência, o planejamento e o aperfeiçoamento das ações voltadas à solução consensual de conflitos de interesses prevista no art. 6º da Resolução 04/2015 -TJ/AM; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e padronização das atividades do CEJUSC - CÍVEL, em funcionamento desde 2011 na Comarca de Manaus,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, integrante do Sistema Permanente de Conciliação e Mediação conforme a Resolução n.º 04/2015 - TJAM, fica redenominado como Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Manaus – CEJUSC- CÍVEL.

Art. 2º. O CEJUSC-CÍVEL é uma unidade do Poder Judiciário, preferencialmente responsável pela realização e gestão das sessões de conciliação e mediação pré-processuais e processuais, **referente às demandas das Varas Cíveis da Comarca de Manaus**, que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, devidamente certificados nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

Parágrafo único: O CEJUS- CÍVEL abrangerá:

I - setor pré-processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar sessões de conciliação e mediação pré-processuais; e

II - setor processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar audiências de conciliação e mediação processuais;

III – setor de Cidadania, com atribuição de prestar serviços de informações e orientações aos cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos casos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CEJUSC- CÍVEL

Art. 3º. Compete ao CEJUSC-CÍVEL:

I - atender às demandas processuais que lhes forem encaminhadas pelas **Varas Cíveis da Comarca de Manaus/AM**, realizando métodos consensuais como a mediação e a conciliação;

II - atender às demandas pré-processuais em matéria cível, exceto da área de família, passíveis de serem abordadas pela mediação e a conciliação;

III - prestar orientações aos cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos casos;

IV– gerenciar a sua pauta de audiência, designando as sessões de conciliação e mediação, em conformidade à quantidade de mediadores e conciliadores alocados na unidade;

V – apoiar às Varas Cíveis de sua competência nas suas conciliações e mediações;

VI – promover e apoiar eventos para a divulgação das técnicas e habilidades autocompositivas;

VII - encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, relatório estatístico de acordo com o modelo definido, bem como pesquisa de satisfação do usuário realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC-CÍVEL;

VIII - desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC/TJAM ou determinadas pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do CEJUSC-CÍVEL .

CAPÍTULO III

DO(A) MAGISTRADO(A) COORDENADOR(A) DO CEJUSC- CÍVEL

Art. 4º. Coordenará o CEJUSC -CÍVEL, magistrado(a) indicado(a) pelo Desembargador(a) Presidente do SISPEMEC/TJAM e nomeado(a) pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, observando a necessidade de formação e experiência em métodos de solução de conflitos conforme a Resolução CNJ nº 125/2010, a quem compete:

I – coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC-CÍVEL;

II - fiscalizar e apoiar o serviço de conciliadores e mediadores e orientar os servidores responsáveis pela triagem dos casos;

III - proferir despachos, decisões e sentenças homologatórias em demandas decorrentes da atividade pré-processual;

IV - propor ao NUPEMEC/TJAM ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução pacífica de conflitos de interesses;

V - propor ao NUPEMEC/TJAM a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias, inclusive para a promoção de cursos e capacitações para servidores, estagiários, mediadores e conciliadores;

VI - apurar eventuais reclamações direcionadas a conciliadores e mediadores, verificada a atuação destes em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído no anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010, e encaminhar ao NUPEMEC/TJAM para as medidas necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 5º. O CEJUSC-CÍVEL receberá processos judiciais para audiência de mediação e conciliação, oriundos das Varas Cíveis da Comarca de Manaus/AM, via sistema interno de filas de

trabalho.

Parágrafo único. O encaminhamento dos processos ao CEJUSC- CÍVEL não redistribui o processo da vara de origem e não prejudica a atuação do(a) juiz(a) no andamento processual e na busca da composição do litígio ou na realização de outras formas de conciliação.

Art. 6º. As pautas das sessões de conciliação e mediação, bem como a expedição de todos os atos ordinatórios, cartas de citação/intimação e mandatos de citação concernentes a realização das audiências de conciliação e mediação, serão realizadas pelo CEJUSC-CÍVEL.

Art. 7º. Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, advogados e mediador/conciliador, devendo os autos serem devolvidos à unidade judicial de origem, onde será submetido a homologação judicial.

Art. 8º. Sendo infrutífera a audiência de conciliação ou mediação, os autos serão devolvidos à unidade judicial de origem, onde retomará o seu curso normal.

CAPÍTULO V

DAS CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES PRÉ - PROCESSUAIS E DA HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

Art. 9º. Os pedidos de instauração dos procedimentos de conciliação e mediação pré-processuais serão realizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça ou pessoalmente no CEJUSC-CÍVEL, consoante demanda espontânea.

Art. 10. O setor pré-processual poderá recepcionar casos que versem sobre direitos disponíveis em matéria cível, exceto da área de família, que serão encaminhados, por meio de servidor devidamente treinado, para a conciliação/mediação ou outro método de solução consensual de conflitos disponível.

Art. 11. Comparecendo o interessado ou remetendo pretensão via e-mail com os dados essenciais, o servidor colherá sua demanda, reduzindo um termo de apresentação do pedido, onde será cadastrado com a classe “reclamação pré-processual” e emitindo, no ato, carta convite ao outro interessado, informando a data, hora e local da sessão de conciliação ou mediação.

Art. 12. Uma vez registrado o atendimento pré-processual, o(a) primeiro interessado(a) sairá ciente da designação da audiência de conciliação/mediação, salvo indisponibilidade técnica do sistema.

Parágrafo único: As comunicações aos interessados podem ser realizadas por oficial de justiça, correios, telefone, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico idôneo.

Art. 13. É responsabilidade do primeiro interessado a exatidão das informações prestadas no momento do cadastramento, sendo vedado o cadastro do requerimento pré-processual que não constar, obrigatoriamente, o número de seu CPF/CNPJ, endereço, número telefônico e e-mail, caso existente.

Art. 14. Frustrada a comunicação aos interessados, ou ausentes qualquer um dos interessados à audiência, o procedimento será arquivado junto ao CEJUSC - CÍVEL, podendo ser reaberto mediante solicitação.

Art. 15. Realizada a audiência de conciliação/mediação e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, conciliador e advogado, se houver, e encaminhado ao juiz(a) coordenador(a) do CEJUSC- CÍVEL para homologação.

§1º O Ministério Público será previamente ouvido sempre que sua manifestação for obrigatória.

§ 2º Com a realização do acordo, a classe " reclamação pré-processual" será modificada para a classe processual respectiva, conforme Tabela do CNJ, para posteriormente arquivamento.

§ 3º Incumbe ao CEJUSC - CÍVEL a confecção de todos os expedientes necessários ao cumprimento dos acordos homologados pelo juiz(a) Coordenador(a).

Art. 16. A sentença de homologação de transação servirá como título executivo judicial passível de cumprimento de sentença na unidade jurisdicional competente, de acordo com as regras processuais de competência de foro e de juízo, inclusive as relativas ao território.

Art. 17. Realizada a audiência de conciliação/mediação e sendo infrutífero o acordo, o procedimento pré-processual será arquivado, devendo os interessados serem orientadas quanto à possibilidade de buscar a satisfação de possível direito por meio de demanda judicial, bem como constituírem advogados ou se dirigirem à Defensoria Pública, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Presidência do Tribunal de Justiça em conjunto com o SISPEMEC/TJAM.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo a Portaria 1.696/2011 PTJ, bem como ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente

(assinado digitalmente)

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**
Presidente do SISPEMEC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 27/04/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DELICIO LUIS SANTOS, Magistrado(a)**, em 27/04/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0528151** e o código CRC **39645459**.